LEI ORDINÁRIA N.º 2403, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Disciplina o monitoramento de qualidade das caixas de areia em imóveis públicos ou privados neste Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os proprietários, locatários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis públicos ou privados neste Município, onde se mantiver disponível caixa de areia para acesso, inclusive de crianças, de modo a propiciar recreação ou lazer, ficam obrigados a realizar exame mensal da qualidade dessa areia.

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será feito com observância aos parâmetros estabelecidos para coleta das amostras de água, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2.º Os dados obtidos do exame de qualidade da areia deverão ser exibidos ao público em geral, assegurando-se principalmente o acesso a tais dados aos usuários e pais ou responsáveis de usuários, quando tratar-se de crianças.

Art. 3.º Vedar-se-á o uso do tanque de areia para qualquer fim quando comprovadamente, através do exame de qualidade, a areia nele contida diferir dos limites recomendáveis.

§ 1.º A vedação a que se refere o *caput* cessará apenas quando for substituída toda a areia do tanque.

§ 2.º Nos casos em que o gestor e/ou responsável pelo imóvel público ou privado, onde estiver instalada a caixa de areia, não houver vedado o uso de seu equipamento após a constatação de irregularidades na areia, nos termos desta Lei, ficará sujeito à fiscalização do setor responsável para que o mesmo tome as providências necessárias, a fim de garantir a interdição do local, de modo que inviabilize o contato de crianças com o local contaminado.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes no programa de monitoramento da qualidade das águas e da saúde pública.

Art. 5.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive designando os parâmetros de análise da areia, de credenciamento dos institutos que poderão realizar as análises e de designação do órgão do Governo do Estado responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de junho de 2.014 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO